OF/SGM/188/2022 Caxias do Sul, 30 de junho de 2022.

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando, através do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei Complementar n° 1/2022, contido no Processo Legislativo n° 9/2022, que institui o Código Tributário do Município.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.

Protocolado em: MR - 1/2022 04/07/2022 13:35	DISPONIBILIZADO EM: 04/Julho/2022

Referente ao PROCESSO N° 9/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 1/2022

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2022

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar , encaminhamos a presente Mensagem a fim de incluir o § 3º ao art. 12; alterar a redação do inciso XVI do art. 31 e do inciso I do art. 33; acrescentar os incisos III e IV ao art. 34; alterar a redação do § 1º do art. 44 e do §§ 2º e 3º do art. 72; suprimir o inciso IV do § 3º, alterar a redação do § 6º e acrescentar o § 11 ao art. 74; inverte a ordem dos §§ 3º e 4º do art. 103; alterar a redação do inciso VII do art. 106, do art. 226 e do 227; incluir os artigos 228 e 229; e acrescer o item 5 à alínea 'a' do inciso III, da Tabela 02, na forma que segue:

Ao Projeto de Lei Complementar n° 1/2022, contido no Processo Legislativo n° 9/2022, que institui o Código Tributário do Município.

"Art. 12 …
…

§ 3º Os elementos previstos nos incisos I a VII, deste artigo, serão utilizados para apurar o valor venal dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do tributo. (AC)

Art. 31 …
…

XVI - demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, não previstos nos incisos anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.(NR)

Art. 33 …
…

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;(NR)

Art. 34 ...
….

III – no usucapião; e (AC)

IV – na promessa de compra e venda.(AC)

Art. 44 …
…

§ 1º A adjudicação do imóvel ou a sua arrematação, judicial ou extrajudicial, estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido com financiamento no SFH.(NR)

Art. 72 …
…

§ 2º A base de cálculo do imposto de que trata o *caput* deste artigo será obtida mediante a multiplicação da metragem total do projeto arquitetônico aprovado pelo valor determinado na Tabela 03, anexa a este Código, de acordo com o tipo e padrão da construção nela previsto. (NR)

§ 3º Se o valor de mão de obra apurado com base nos documentos fiscais relativos à execução da obra de construção civil, apresentados no momento do requerimento do Habite-se, não atingir o valor da base de cálculo do ISSQN referido no § 2º deste artigo, o proprietário da obra será o responsável pelo recolhimento da diferença do imposto. (NR)

Art. 74 …
…

§ 6º No caso de jogos de bingo e venda de pules, cupons de apostas e sorteios, a base de cálculo será a receita bruta, considerando-se que:
…

§ 11. O valor do imposto é parte integrante da base de cálculo, mesmo quando cobrado em separado, excetuando-se o disposto no parágrafo único do art. 75 deste Código.

Art. 103 …
…

§ 3º Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais considerações necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo. (NR)

§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para que este informe os dados que receber por declaração das empresas de que trata o *caput* e, inclusive, para que o Estado exija daquelas empresas, para transferir ao Município, a informação relativa também às prestações de serviços sujeitas ao ISSQN, tudo na forma que dispuser o Convênio. (NR)

Art. 106 …
…

VII - de importância igual a 05 (cinco) VRMs, por documento fiscal, ao contribuinte que tiver pedido de cancelamento de NFS-e deferido em processo administrativo e, substituir ou modificar NFS-e fora dos prazos e formas definidas em regulamento;(NR)

Art. 226. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei Complementar, por meio de Decreto, ficando autorizado a delegar poderes ao Secretário da Receita Municipal para normatizar, mediante Instruções Normativas, as obrigações acessórias aqui previstas.(NR)

Art. 227. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 37, de 07 de julho de 1997.(NR)

Art. 228. Revogam-se as Leis Complementares números: 12, de 28 de dezembro de 1994; 17, de 20 de outubro de 1995; 23, de 28 de dezembro de 1995; 34, de 19 de maio de 1997; 52, de 23 de dezembro de 1997; 55, de 23 de dezembro de 1997; 56, de 23 de dezembro de 1997; 63, de 7 de outubro de 1998; 71, de 15 de dezembro de 1998; 101, de 20 de dezembro de 1999; 104, de 22 de dezembro de 1999; 127, de 19 de dezembro de 2000; 154, de 26 de outubro de 2001; 164, de 21 de dezembro de 2001; 190, de 13 de dezembro de 2002; 194, de 17 de dezembro de 2002; 196, de 20 de dezembro de 2002; 197, de 6 de março de 2003; 217, de 19 de dezembro de 2003; 231, de 20 de dezembro de 2004; 244, de 20 de outubro de 2005; 245, de 20 de outubro de 2005; 251, de 20 de dezembro de 2005; 257, de 28 de abril de 2006; 270, de 18 de dezembro de 2006; 272, de 26 de dezembro de 2006; 294, de 14 de dezembro de 2007; 295, de 14 de dezembro de 2007; 311, de 27 de novembro de 2008; 314, de 12 de dezembro de 2008; 320, de 16 de dezembro de 2008; 339, de 17 de dezembro de 2009; 359, de 8 de setembro de 2010; 373, de 15 de dezembro de 2010; 399, de 20 de dezembro de 2011; 417, de 25 de outubro de 2012; 428, de 25 de fevereiro de 2013; 434, de 25 de julho de 2013; 444, de 25 de outubro de 2013; 447, de 7 de novembro de 2013; 455, de 25 de março de 2014; 459, de 12 de junho de 2014; 481, de 24 de abril de 2015; 501, de 17 de dezembro de 2015; 502, de 18 de dezembro de 2015; 520, de 16 de novembro de 2016; 538, de 28 de setembro de 2017; 571, de 5 de novembro de 2018; 601, de 5 de maio de 2020; 610, de 20 de agosto de 2020; 613, de 16 de setembro de 2020; 615, de 22 de setembro de 2020; 616, de 28 de setembro de 2020; 628, de 11 de dezembro de 2020; 629, de 11 de dezembro de 2020; 646, de 29 de abril de 2021; 658, de 31 de agosto de 2021; 663, de 20 de outubro de 2021 e 689, de 28 de abril de 2022.(AC)

Art. 229. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.(AC)

TABELA 02

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

…

III – RECEITA BRUTA

Fato Gerador	Alíquota
a) ...	
5. serviços de informática elencados no item 1, subitens 1.01 a 1.09, da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.	2,00%

..."

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração proposta pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 30 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal